

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
Secretaria de Pessoal Civil

PORTARIA Nº 969, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE PESSOAL CIVIL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO (DASP), tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 2.079, de 20 de dezembro de 1983,

R E S O L V E divulgar as tabelas anexas, correspondentes aos novos valores de níveis, símbolos, referências e gratificações, resultantes da aplicação do referido Decreto-lei, os quais terão vi-

gência a partir de 1º de janeiro de 1984, conforme discriminado nas tabelas.

Constam, também, das Tabelas os novos valores dos vencimentos dos membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, aprovados pelo Decreto-lei nº 2.078, de 20 de dezembro de 1983

Nos cálculos que figuram nos anexos foram desprezadas as frações de cruzeiro.

NEWTON MENDES DE ARAGÃO

TABELA DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL CIVIL DO PODER

EXECUTIVO (DECRETO-LEI Nº 2.079, DE 20/12/83)

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO		REPRESENTAÇÃO MENSAL		GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR		RETRIBUIÇÃO MENSAL
	A partir de 01/01/84 Cr\$	%	A partir de 01/01/84 Cr\$	%	A partir de 01/01/84 Cr\$	A partir de 01/01/84 Cr\$	
<u>Cargos de Natureza Especial</u>							
Ministro de Estado	879.101	80	703.280	-	-	1.582.381	
Consultor-Geral da República	879.101	80	703.280	-	-	1.582.381	
Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público	879.101	80	703.280	-	-	1.582.381	
Governador de Território Federal	719.258	55	395.591	-	-	1.114.849	
Secretário de Governo de Território Federal	579.402	45	260.730	-	-	840.132	
<u>Ministério Público da União</u>							
<u>Ministério Público Federal</u>							
Procurador-Geral da República	879.101	80	703.280	-	-	1.582.381	
Subprocurador-Geral da República	799.189	60	479.513	-	-	1.278.702	
Procurador da República de 1ª Categoria	531.935	-	-	20	106.387	638.322	
Procurador da República de 2ª Categoria	437.540	-	-	20	87.508	525.048	
<u>Ministério Público Militar</u>							
Procurador-Geral da Justiça Militar	797.539	60	478.523	-	-	1.276.062	
Subprocurador-Geral	507.465	35	177.612	-	-	685.077	
Procurador de 1ª Categoria	437.540	-	-	20	87.508	525.048	
Procurador de 2ª Categoria	377.592	-	-	20	75.518	453.110	
Advogado de Ofício	273.677	-	-	20	54.735	328.412	
<u>Ministério Público do Trabalho</u>							
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	799.189	60	479.513	-	-	1.278.702	
Subprocurador-Geral	507.465	35	177.612	-	-	685.077	
Procurador do Trabalho de 1ª Categoria	437.540	-	-	20	87.508	525.048	
Procurador do Trabalho de 2ª Categoria	377.592	-	-	20	75.518	453.110	
<u>Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios</u>							
Procurador-Geral	679.303	35	237.756	-	-	917.059	
Subprocurador-Geral	479.498	30	143.849	-	-	623.347	
Curador	437.540	-	-	20	87.508	525.048	
Promotor Público	399.588	-	-	20	79.917	479.505	
Promotor Substituto	315.654	-	-	20	63.130	378.784	
Defensor Público	273.677	-	-	20	54.735	328.412	
<u>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União</u>							
Procurador-Geral	799.189	60	479.513	-	-	1.278.702	
Subprocurador-Geral	507.465	35	177.612	-	-	685.077	
<u>Tribunal Marítimo</u>							
Juiz-Presidente	672.045	40	268.818	-	-	940.863	
Juiz	672.045	-	-	20	134.409	806.454	
Obs.: O vencimento do cargo de Juiz do Tribunal Marítimo é acrescido de 20% (vinte por cento) correspondente à gratificação de nível superior. Nos demais casos, em que figurar a gratificação de nível superior, observar-se-á o disposto no art.1º, § 3º, do D.Lei nº 1.709, de 31/10/79.							

ANEXO II

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.079, de 20 de dezembro de 1983)

GRUPOS	NÍVEIS	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL		REPRESENTAÇÃO MENSAL		RETribuição MENSAL
		A partir de 01/01/84		A partir de 01/01/84		A partir de 01/01/84
a) Direção e Asses- soramento Supe- riores	DAS-1	439.533	20	87.906		527.439
	DAS-2	519.454	35	181.808		701.262
	DAS-3	579.402	45	260.730		840.132
	DAS-4	679.303	50	339.651		1.018.954
	DAS-5	719.258	55	395.591		1.114.849
	DAS-6	799.189	60	479.513		1.278.702
b) Direção e Assistência Intermediárias - DAI		NÍVEIS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO A PARTIR DE 01/01/84		CORRELAÇÃO	
	DAI-3		101.037		Categorias de Nível Superior	
	DAI-2		76.758			
	DAI-1		60.607			
	DAI-3		60.607		Categorias de Nível Médio	
	DAI-2		52.531			
	DAI-1		40.392			

ANEXO III

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.079, de 20, de dezembro de 1983)

CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR		CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO	
REFERÊN- CIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO Cr\$ A PARTIR DE 01/01/84	REFERÊN- CIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO Cr\$ A PARTIR DE 01/01/84
NS-1	169.370	NM-1	58.490
NS-2	182.186	NM-2	61.475
NS-3	191.279	NM-3	64.574
NS-4	200.814	NM-4	67.732
NS-5	210.896	NM-5	71.118
NS-6	221.373	NM-6	74.698
NS-7	232.470	NM-7	77.713
NS-8	244.072	NM-8	81.171
NS-9	253.491	NM-9	84.821
NS-10	266.148	NM-10	88.185
NS-11	276.343	NM-11	91.660
NS-12	290.235	NM-12	95.205
NS-13	301.270	NM-13	98.986
NS-14	316.338	NM-14	102.898
NS-15	330.323	NM-15	106.923
NS-16	344.883	NM-16	111.064
NS-17	360.046	NM-17	114.800
NS-18	378.021	NM-18	119.263
NS-19	396.928	NM-19	123.882
NS-20	416.816	NM-20	129.355
NS-21	437.616	NM-21	135.847
NS-22	459.541	NM-22	142.659
NS-23	482.463	NM-23	149.800
NS-24	506.574	NM-24	157.365
NS-25	531.935	NM-25	165.250
		NM-26	173.499
		NM-27	182.186
		NM-28	191.279
		NM-29	200.814
		NM-30	210.896
		NM-31	221.373
		NM-32	238.266
		NM-33	259.818
		NM-34	283.290
		NM-35	308.799

A N E X O IV

GRUPO DIPLOMACIA - D - 300

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.079, de 20 de dezembro de 1983)

C L A S S E	VENCIMENTO MENSAL		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE ATIVIDADE DIPLOMÁTICA		RETRIBUIÇÃO MENSAL
	A partir de 01/01/84 Cr\$		§	A partir de 01/01/84 Cr\$	A partir de 01/01/84 Cr\$
Ministro de 1a. Classe	535.423		55	294.482	829.905
Ministro de 2a. Classe	399.588		55	219.773	619.361
Conselheiro	344.683		55	189.575	534.258
1º Secretário	285.832		45	128.624	414.456
2º Secretário	236.689		40	94.675	331.364
3º Secretário	212.731		35	74.455	287.186

ANEXO V

MAGISTÉRIO SUPERIOR

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.079, de 20 de dezembro de 1983)

CLASSES	REFERÊNCIAS	A PARTIR DE 01.01.84		GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
		VENCIMENTO OU SALÁRIO-CR\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		TEMPO PARCIAL	TEMPO INTEGRAL	
Professor Titular	UNICA	411.995	823.990	247.184
Professor Adjunto	1	333.498	666.996	200.090
	2	353.124	706.248	211.869
	3	370.885	741.770	222.517
	4	386.073	772.146	231.628
Professor Assistente	1	244.883	489.766	146.916
	2	267.191	534.382	160.304
	3	287.700	579.400	173.814
	4	312.118	624.236	187.266
Professor Auxiliar	1	180.518	361.036	108.304
	2	188.793	377.586	113.274
	3	204.491	408.982	122.689
	4	223.591	447.182	134.145

ANEXO VI

MAGISTÉRIO SUPERIOR

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.079, de 20 de dezembro de 1983)

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO - Cr\$
	A partir de 01/01/84
Reitor	411.275
Vice-Reitor; Sub-Reitor; Pró-Reitor ou equivalente	267.806
Decano de Centro; Diretor de Estabelecimento isolado ou Unidade Universitária, Instituto Especializado ou Órgão Suplementar ou equivalente	181.726
Vice-Diretor de Estabelecimento isolado, de Unidade Universitária e de Instituto Especializado; Chefe de Departamento; Coordenador de Cursos de Pós-Graduação	105.208

A N E X O VII

MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS
(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.079, de 20/12/83)

C L A S S E S	REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO	
		A PARTIR DE 01/01/84	
		TEMPO PARCIAL	TEMPO INTEGRAL
Professor de Ensino de 1º e 2º Graus PROFESSOR TITULAR	ÚNICA	Cr\$ 306.065	Cr\$ 612.130
CLASSE E	3	298.712	597.424
	2	291.677	583.354
	1	284.638	569.276
CLASSE D	3	277.521	555.042
	2	270.481	540.962
	1	263.364	526.728
CLASSE C	4	256.278	512.556
	3	249.166	498.332
	2	242.439	484.878
CLASSE B	1	234.953	469.906
	4	190.779	381.558
	3	181.698	363.396
CLASSE A	2	173.048	346.096
	1	164.808	329.616
	4	124.639	249.278
	3	118.687	237.374
	2	113.051	226.102
	1	107.672	215.344

A N E X O VIII

MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS
(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.079, de 20 de dezembro de 1983)

F U N Ç Ã O	G R A T I F I C A Ç Ã O
	A partir de 01/01/84 Cr\$
Diretor-Geral ou Diretor	179.812
Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente	105.208
Chefia ou Coordenação de Curso, de Área ou equivalente	76.515

A N E X O IX

MAGISTRATURA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.078, de 20 de dezembro de 1983)

D E N O M I N A Ç Ã O	VENCIMENTO MENSAL	%	REPRESENTAÇÃO MENSAL	RETRIBUIÇÃO MENSAL
	A partir de 01/01/84 Cr\$		A partir de 01/01/84 Cr\$	A partir de 01/01/84 Cr\$
I- Ministro do Supremo Tribunal Federal	879.101	100	879.101	1.758.202
II- <u>Justiça Federal</u>				
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	799.189	80	639.351	1.438.540
Juiz Federal	672.045	60	403.227	1.075.272
III- <u>Justiça Militar</u>				
Ministro do Superior Tribunal Militar	799.189	80	639.351	1.438.540
Auditor Militar	672.045	60	403.227	1.075.272
Auditor Substituto	580.404	50	290.202	870.606
IV- <u>Justiça do Trabalho</u>				
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	799.189	80	639.351	1.438.540
Juiz de Tribunal Regional do Trabalho	692.410	70	484.687	1.177.097
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	672.045	60	403.227	1.075.272
Juiz do Trabalho Substituto	580.404	50	290.202	870.606
V- <u>Justiça do Distrito Federal e Territórios</u>				
Desembargador	692.410	70	484.687	1.177.097
Juiz de Direito	672.045	60	403.227	1.075.272
Juiz Substituto	580.404	50	290.202	870.606
Juiz Temporário	399.588	40	159.835	559.423
VI- <u>Tribunal de Contas da União</u>				
Ministro do Tribunal de Contas da União	799.189	80	639.351	1.438.540
Auditor do Tribunal de Contas da União	692.410	70	484.687	1.177.097